



**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

Decisão da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, relativa às Contas da Campanha Eleitoral para a eleição para o Parlamento Europeu realizada em 26 de maio de 2019, apresentadas pelo Bloco de Esquerda

PA 3/PE/19/2019

fevereiro/2020



Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
1. Introdução, apresentação da informação financeira e âmbito do trabalho de auditoria	3
2. Limitações ao âmbito dos trabalhos de auditoria, situações de impossibilidade de extração de conclusões, erros ou incumprimentos verificados relativamente às contas de Campanha, identificados no Relatório da ECFP e reanalisados, atentos os elementos adicionais carreados pelo Partido	3
2.1. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de respostas (Ponto 4.1. do Relatório da ECFP).....	3
2.2. Ações e meios não refletidos nas contas de campanha (Ponto 4.2. do Relatório da ECFP) ..	5
3. Decisão	9



Lista de siglas e abreviaturas

ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
LO 1/2018	Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril
PE 2019	Eleição para o Parlamento Europeu realizada em 26 de maio de 2019
BE	Bloco de Esquerda



1. Introdução, apresentação da informação financeira e âmbito do trabalho de auditoria

A ECFP concluiu a elaboração, a 21.10.2020, do Relatório previsto no art.º 41.º, n.º 1, da LO 2/2005, relativo ao **Bloco de Esquerda**. Nesse seguimento, o Partido foi notificado nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 da mesma disposição legal, tendo exercido o seu direito de pronúncia.

Atento o procedimento previsto na LO 2/2005, cumpre proferir a decisão final do mesmo, nos termos do art.º 43.º do mesmo diploma, na redação que lhe foi dada pela LO 1/2018.

Ao nível da informação financeira e do âmbito do trabalho de auditoria, objeto de relato nos pontos 2. e 3. do Relatório da ECFP, remete-se para a mesma (art.º 153.º, n.º 1, 2.ª parte, do CPA), dado que as situações ali descritas ou não são controvertidas ou, sendo controvertidas, serão analisadas infra por referência ao ponto 4. do mesmo Relatório.

2. Limitações ao âmbito dos trabalhos de auditoria, situações de impossibilidade de extração de conclusões, erros ou incumprimentos verificados relativamente às contas de Campanha, identificados no Relatório da ECFP e reanalisados, atentos os elementos adicionais carreados pelo Partido

2.1. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de respostas (Ponto 4.1. do Relatório da ECFP)

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12.º da mesma disposição legal.

No âmbito da auditoria às contas da campanha eleitoral foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha, tendo ocorrido situação de ausência de respostas por parte de dois fornecedores (Rainho & Neves, Lda e Brageventos – Produção e Organização de Eventos, Lda).



Esta situação pode constituir o não reconhecimento nas contas de todas as receitas e despesas de campanha, ao arrepio do disposto no n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

Para ambos os fornecedores, foi possível obter a conta corrente do Bloco de Esquerda para o exercício de 2019, os quais anexamos. Como poderão verificar, a faturação de ambos durante o período de campanha corresponde exatamente ao apresentado na respetiva Prestação de Contas.

O Partido contactou os fornecedores sem resposta à confirmação de saldos e entregou extratos de conta corrente da contabilidade de ambos os fornecedores. Após análise constata-se o seguinte:

- ✓ O extrato de conta do Fornecedor “Brageventos, produção e Organização de Eventos, Lda” apresenta um saldo acumulado (entre janeiro e maio de 2019) no valor de 19.496 Eur., existindo assim uma diferença de 20 Eur. comparativamente à contabilidade do Partido. A diferença apurada encontra-se justificada pela contabilização da fatura n.º 44/538, emitida em 24.05.2019, em virtude de o fornecedor ter registo contabilístico de 554 Eur. e o Partido 534 Eur., diferença que representa o saldo devedor no valor de 20 Eur. que a contabilidade do fornecedor reflete em 31.12.2019. Assim, considera-se sanada a irregularidade.
- ✓ O extrato de conta do Fornecedor “Rainho & Neves, Lda” apresenta um saldo acumulado (entre janeiro e maio de 2019) no valor de 22.277 Eur. em concordância com o saldo acumulado apresentado nas contas de campanha. Assim, considera-se sanada a irregularidade.

Face ao exposto, não se verifica qualquer irregularidade.



2.2. Ações e meios não refletidos nas contas de campanha (Ponto 4.2. do Relatório da ECFP)

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas¹.

Através da informação compilada pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, verificaram-se algumas ações / meios cujos registos nas contas da campanha eleitoral não foram identificados (cfr. Anexo III do Relatório da ECFP, para o qual se remete).

Salienta-se que a falta de transparência das contas dificulta o apuramento de outras eventuais infrações cometidas pelo Partido ou a confirmação de que não ocorreram, prejudicando a auditoria das contas e o cumprimento do dever de organização contabilística.

O não reconhecimento nas contas de campanha de todas as receitas e despesas de Campanha, contraria o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

Questões relativas aos espaços:

a) Comício de abertura - 22/02/2019 - Pavilhão de Portugal

O Pavilhão do Centro de Portugal é gerido pela Orquestra Clássica do Centro, uma organização sem fins lucrativos. Nessa qualidade, a Orquestra cede frequentemente o espaço a outras entidades, cobrando apenas as despesas logísticas associadas a essa utilização (nomeadamente limpeza). Neste caso foram cobrados ao Bloco de Esquerda 160€ desses serviços logísticos (documento 446, que anexamos).

b) Sessão "Mais esperança de vida..." - 23/03/2019 - Auditório do Alto dos Moinhos

A sala em causa foi alugada ao Metropolitano de Lisboa, entidade responsável por este auditório. Junto anexamos a cópia da fatura, no valor de 430€ (documento 430 das contas de campanha).

¹ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 2 de novembro (ponto 9.1.).



c) Sessão "40 anos do SNS" - 23/04/2019 - Casa do Alentejo

Na altura da sessão, por lapso do fornecedor, a fatura correspondente não foi emitida e do lado da candidatura não nos apercebemos dessa falta até ao início dos trabalhos de auditoria. Imediatamente contactámos o fornecedor no sentido de nos dar uma explicação para o sucedido e solicitámos o envio da fatura correspondente.

Assim, foi emitida a fatura do aluguer da sala da Casa do Alentejo da sessão de dia 23/04/2019 no dia 27/10/2020, no valor de 350€. Esta fatura foi acompanhada de uma declaração do fornecedor explicando que a ausência de faturação se deveu a um lapso seu. Anexamos ambos os documentos.

A fatura será paga ainda em 2020 e incluída nessa contabilidade como correção ao exercício anterior. Realçamos que desta forma o partido garantiu que assumiu inteiramente os custos desta ação e se mantém dentro dos limites totais de despesas de campanha.

d) Jantar comício - 23/05/2019 - Centro de Congressos da Alfândega do Porto

O Centro de Congressos da Alfândega do Porto é gerido pela Associação para o Museu dos Transportes e Comunicações (AMTC). As faturas relativas à utilização do espaço da Alfandega do Porto neste jantar constam das contas de campanha em nome dessa Entidade e talvez por isso não tenham sido relacionadas com a Sala em questão. Junto anexamos as duas faturas que constam das contas de campanha com os números 290 e 1198, com um valor total de 3.321 Eur.

Outras Questões:

e) Comício "Lado a Lado" - Atuação Musical de Rui David

Em qualquer evento os músicos são responsáveis pelos instrumentos que utilizam que são, habitualmente, itens muito pessoais. Da mesma forma que habitualmente não se paga um valor específico a um músico pela utilização dos seus instrumentos ou de outros materiais que sejam inerentes e parte integrante das suas atuações, também não faz sentido considerar esse valor como independente numa participação voluntária. Mais ainda tratando-se apenas de uma guitarra, cuja utilização não acarreta por si só encargos específicos.

Situação diferente é a dos equipamentos de luz e som que são independentes da produção própria dos artistas. Todo equipamento desse comício foi alugado à empresa CHS e consta das contas de campanha (Documento 1669, fatura 3936 da CHS, no valor de 3.691 Eur.). Anexamos cópia da fatura.



Em sede de exercício do direito ao contraditório, foram apresentadas pelo Partido contas retificadas

Na sequência das nossas comunicações anteriores, venho por este meio enviar as contas de campanha relativas às Eleições Europeias de 2019, retificadas.

A alteração prende-se com a utilização de um instrumento pelo músico Rui David que tocou voluntariamente no comício realizado em Braga. Para valorização desta cedência foi utilizada a tabela de preços de aluguer por dia da empresa Lxpro. Considerou-se uma guitarra de gama média, equivalente ao modelo Fender Telecaster 60's, constante da referida tabela.

Apreciação do alegado pelo Partido:

Face aos esclarecimentos apresentados pelo Partido, cumpre apreciar:

- ✓ Ação: Comício de Abertura de campanha “#Esperança 2019” em Pavilhão Centro de Portugal

Segundo informação prestada pelo Partido, a Orquestra Clássica do Centro cede frequentemente o espaço a outras entidades, cobrando apenas as despesas logísticas associadas a essa utilização (nomeadamente limpeza). Constatamos que a despesa se encontra contemplada nos mapas de despesas de campanha.

Atenta a explicação avançada, considera-se esclarecida a situação em causa.

- ✓ Ação: Sessão pública “Mais esperança de Vida. Que qualidade de vida?” em Auditório do Alto dos Moinhos, Lisboa

O Partido, notificado para prestar informação adicional, informa que a despesa foi incluída nas contas da campanha através da fatura nº ZF10 0001/3000004526 de 23.05.2019, emitida pelo fornecedor “Metropolitano Lisboa, EPE”, pelo que se aceitam, a este respeito, as explicações do BE.

Atendendo aos elementos juntos, considera-se esclarecida a situação.



- ✓ Ação: Sessão pública “Celebrar 40 anos do SNS com a nova lei de bases” em Casa do Alentejo Lisboa.

A este respeito o BE respondeu que por lapso do fornecedor a despesa no montante de 350 Eur. não foi reconhecida nas contas de campanha.

O Partido vem identificar e juntar ao processo: (i) a fatura nº FT 2020/166, datada de 27.10.2020 do fornecedor “Casa do Alentejo” e a (ii) declaração do próprio fornecedor, na qual manifesta que por falha dele, não foi emitida a fatura referente à cedência de espaço no dia 23 de abril de 2019, no valor de 350 Eur..

Salientamos que de acordo com jurisprudência do TC², os Partidos têm a possibilidade e o dever de retificar as contas por motivos justificáveis, até ao momento do julgamento das mesmas.

Todavia, e uma vez que a falha é imputável ao fornecedor e não ao Partido, conforme declaração junta ao processo e atenta a sua residual materialidade face ao valor global das despesas declaradas, considera-se que não for praticada qualquer irregularidade pelo BE.

- ✓ Ação: Jantar/Comício em Centro de Congressos da Alfândega do Porto

O Partido veio esclarecer que a despesa relativa à cedência de espaço para este jantar se encontra contemplada em duas faturas emitidas pela Associação para o Museu dos Transportes e Comunicações, presentes nas despesas de campanha. Reanalisada a situação, verificamos que as faturas se encontram registadas nas contas da campanha.

Face ao exposto, conclui a ECFP pela inexistência de irregularidade.

- ✓ Ação: Comício “Lado a lado pelo que é de todos”

Analisadas as contas de campanha retificadas, a ECFP considera sanada a presente situação, não se verificando qualquer irregularidade.

² Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.4.).



3. Decisão

Atentos os elementos recolhidos e analisados em sede de auditoria, a sua sistematização no âmbito do Relatório efetuado, os esclarecimentos ulteriores prestados pelo **Bloco de Esquerda** e a sua análise supra, verifica-se que se está perante uma situação de contas prestadas sem irregularidades (art.º 43.º, n.º 1, da LO 2/2005).

Notifique-se, nos termos do n.º 3 do art.º 43.º da LO 2/2005.

Lisboa, 09 de fevereiro de 2020

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)